



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Gestão de Pessoas

Informações Gerais – FÉRIAS - 2017

1. Por ocasião das férias, será pago ao servidor o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês em que as férias iniciam (no caso de parcelamento o pagamento será realizado na primeira parcela).
2. As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, exceto para os operadores e técnicos de Raios X. O parcelamento poderá ocorrer da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº de dias de Férias	Parcelas
Técnico-Administrativos	30	10 + 10 + 10 10 + 20 20 + 10 15 + 15
Técnico-Administrativos que operam Raios X	40	20 + 20
Docentes	45	15 + 15 + 15 15 + 30 30 + 15
Docentes que operam Raios X	45	20 + 25 25 + 20

3. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 1.775/2009-R (disponível no Portal - DGP) as férias dos docentes devem ser usufruídas dentro do recesso acadêmico. Dessa forma, para o exercício de 2017 estão previstos os períodos de recesso informados a seguir. No caso do último período deve ser observada a data limite para início das férias (31/12).

Início	Término	Dias no período
02/01/2017	05/03/2017	63
11/07/2017	06/08/2017	27
14/12/2017	18/02/2018	67

Observação:

Caso os períodos de recesso aprovados pelo CEPE sejam diferentes dos informados acima, caberá aos departamentos providenciar as alterações para atender o calendário acadêmico.

4. As férias correspondentes a cada exercício (integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento) devem ter início até 31/12.
5. O adiantamento da Gratificação Natalina (GN) poderá ser antecipado no pagamento das férias, quando, por opção, o servidor solicitar na escala de férias. Entretanto só deve ser solicitado se a parcela das férias for marcada para início até 30 de junho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Gestão de Pessoas

6. É obrigatório o gozo de 20 (vinte) dias de férias a cada 06 (seis) meses pelos servidores que operam com Raios x ou substâncias radioativas. Nestes casos, não poderá ocorrer o acúmulo de férias.
7. De acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112/1990 as férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
8. Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de férias, somente será concedida licença médica após o término do gozo das mesmas se a enfermidade persistir.
9. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período de licenças (Licença tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, etc.) de ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas automaticamente pelo DGP para início no primeiro dia útil do mês de dezembro quando se tratar de técnico-administrativo e para o primeiro período de recesso subsequente ao período do afastamento quando se tratar de docente. Caso a unidade de lotação do servidor julgue necessário, poderá alterá-las conforme conveniência do setor.
10. Conforme disposto no Parecer nº 396/2000 - MEC, de 08/05/2000 e fundamento no art. 11 da Lei nº 8.745/93, combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.112/90 o professor substituto / visitante somente poderá usufruir férias se permanecer na UFES por mais de 12 meses de efetivo exercício, caso contrário o pagamento das férias será realizado na rescisão do contrato.
11. O docente cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em órgão não integrante da estrutura das instituições federais de ensino superior, somente faz jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.
12. Em decorrência das disposições contidas na NOTA TÉCNICA Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, sugerimos que os servidores ocupantes de FG/CD/FCC e os respectivos substitutos programem as férias em períodos diferentes, pois não será possível a indicação de outro servidor para exercer a substituição, nos casos em que ambos se afastarem simultaneamente.
13. Os servidores que completarem o primeiro período aquisitivo de férias no exercício de 2016 devem marcá-las antes de programarem as férias do exercício de 2017.

ATENÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Gestão de Pessoas

- Quando não for possível a reprogramar as férias do servidor nos casos de licença à gestante, à adotante e licença paternidade; e licença para tratar da própria saúde no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte.
- A partir do exercício de 2015, o servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, faz jus a remuneração de férias. A marcação dessas férias deverá ser realizada pela unidade de lotação do servidor. Caso o servidor não informe o período a chefia imediata deve efetuar o registro de gozo para dezembro, independentemente da manifestação do servidor.